

CONTRATO Nº. 024/2017
PROCESSO Nº. 23070.013811/2017-07
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2017- HU-UNIVASF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, E A EMPRESA: GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo Vice-Reitor, **Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves**, portador da CI n.º 1.203318 e do CPF n.º 253.435.481-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, designada pela Portaria nº 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital.

CONTRATADA: GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 03.888.247/0001-84, estabelecida na Rua dos Manacas, 276, andar 1, sala 24, Jardim da Glória, Cotia/SP, CEP 06.711-500, representada pelo Senhor Sidney Fabiani da Silva, portador da Cédula de Identidade n.º 161747541 e do CPF (MF) n.º 104.354.828-90, residente e domiciliado na Rua Taisa, 555, Vila de São Fernando, Cotia/SP, CEP 06705-505

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo n.º 23070.013811/2017-07, Pregão Eletrônico 021/2017- HU-UNIVASF, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

O presente instrumento será regido pelos seguintes regramentos legais: será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, pelo Decreto-lei 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2005, Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 9 de agosto de 2000, e demais leis correlatas e aplicando ainda subsidiariamente a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva para a solução de Contêiner Data Center – CDC do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás – HC/UFG-EBSERH, incluindo a troca e reposição de componentes quando necessário para suprir as demandas do HC/UFG-EBSERH, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital do Pregão nº 021/2017- HU UNIVASF e seus Anexos.

1.2 A prestação dos serviços obedecerá ao disposto neste Contrato, bem como o disposto no Edital, no Termo de Referência, e seus anexos. Os serviços a serem contratados estão descritos abaixo:

EMPRESA (S) VENCEDORA (S)				CNPJ	
GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA				03.888.247/0001-84	
Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva para as soluções de contêiner data center e grupo gerador, incluindo a troca e reposição de componentes quando necessário	Assinatura mensal	12 meses	R\$ 15.188,00	R\$ 182.256,00
Total do fornecedor					R\$ 182.256,00

1.3 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.4 BENS E/OU SERVIÇOS

ASSINATURA

1.4.1 Os serviços realizados pela CONTRATADA serão cobertos por garantia de **1 (um) ano** após o Aceite Definitivo da Ordem de Serviço original. Durante o período de garantia, os defeitos que porventura sejam identificados farão parte de uma Ordem de Serviço de Garantia e não gerarão ônus para o Hospital das Clínicas da UFG.

1.4.2 A execução contratual terá início em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, quando a CONTRATADA deverá realizar uma série de procedimentos a seguir definidos:

1.4.2.1 Realizar **manutenção preventiva programada**, que se destina a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes da solução de contêiner data center e em suas instalações, subsistemas, seus periféricos e seus sistemas internos de controle do ambiente, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

1.4.2.2 Realizar **manutenção corretiva**, que compreende o conjunto de providências cujo objetivo é reparar e corrigir os componentes da solução de contêiner data center e grupo gerador, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados.

1.4.2.3 Realizar a **manutenção evolutiva dos softwares**, fornecendo, instalando e configurando as novas versões e/ou *releases* e atualizações lançadas durante a vigência contratual, mantendo-os funcionais e compatíveis com o ambiente utilizado pelo Hospital das Clínicas da UFG.

1.4.3 A CONTRATADA deverá, com tais procedimentos, garantir o funcionamento do ambiente com relação aos equipamentos instalados, incluindo todos os serviços, configurações, e fornecimento de peças, durante toda a vigência do contrato. Não haverá o fornecimento de bens, contudo haverá a troca e reposição de componentes quando necessário, sem custo adicional ao Hospital Universitário da HC/UFG-EBSERH.

1.4.2.1 Realizar **manutenção preventiva programada**, que se destina a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes da solução de contêiner data center e em suas instalações, subsistemas, seus periféricos e seus sistemas internos de controle do ambiente, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

1.4.2.2 Realizar **manutenção corretiva**, que compreende o conjunto de providências cujo objetivo é reparar e corrigir os componentes da solução de contêiner data center e grupo gerador, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados.

1.4.2.3 Realizar a **manutenção evolutiva dos softwares**, fornecendo, instalando e configurando as novas versões e/ou *releases* e atualizações lançadas durante a vigência contratual, mantendo-os funcionais e compatíveis com o ambiente utilizado pelo HC/UFG-EBSERH.

1.4.3 A CONTRATADA deverá, com tais procedimentos, garantir o funcionamento do ambiente com relação aos equipamentos instalados, incluindo todos os serviços, configurações, e fornecimento de peças, durante toda a vigência do contrato. Não haverá o fornecimento de bens, contudo haverá a troca e reposição de componentes quando necessário, sem custo adicional ao HC/UFG-EBSERH.

1.4.4 A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da certificação ABNT NBR 15.247 e NBR 60.529, respeitando todos os procedimentos e modelos definidos pela norma.

1.4.5 A CONTRATADA deverá elaborar e documentar uma rotina para armazenamento do histórico técnico de cada um dos equipamentos que compõe os contêineres data center e, abrangendo os serviços de manutenção descritos.

1.4.6 A CONTRATADA deverá atender e executar, a prestação de serviços para as atividades a seguir listadas do contêiner data center, sala segura e seus sistemas componentes, por técnico especializado com supervisão de funcionário (s) da área de Tecnologia da Informação do hospital em questão:

21. CÉLULA ACECO		
PORTA PRINCIPAL		
	Elemento	Atividades
1.1	Vedações	Verificar as gaxetas
		Verificar contato gaxetas x batente
		Verificar isolantes térmicos
1.2	Dobradiças	Lubrificar
		Verificar cordões de solda
		Verificar alinhamento folha x batente
1.3	Soleira	Verificar aspecto visual
1.4	Almofada	Verificar estado geral das almofadas

		e parafusos
1.5	Fechadura/Mecanismo	Lubrificar cilindro com grafite Verificar funcionamento do mecanismo Verificar lubrificação do mecanismo Verificar posição dos pinos Verificar funcionamento das chaves
1.6	Mola	Verificar travamento Verificar fechamento automático Verificar cabos de ligação e duto flexível
1.7	Micro switch	Verificar funcionamento
ELEMENTOS DIVERSOS		
	Elemento	Atividades
1.8	Blindagens	Verificar se as blindagens estão fechadas Verificar se as cunhas de aperto estão adequadas (posicionamento) Verificar se há excesso de cabos Verificar aspecto visual
1.9	Luminárias / SAV	Verificar lâmpadas da sala Testes / simulação SAV Testes simulação da iluminação de
1.10	Elementos laterais / teto / fundo	Verificar vedações Verificar perfis de acabamento Verificar pintura Verificar chapas console Aspecto visual
1.11	Painel de comando	Verificar régua de bornes, reapertar terminais Verificar funcionamento de botoeiras Verificar interruptor corrente de fuga Verificar disjuntores Verificar temperatura da fonte Verificar temperatura do trato Verificar tensão de alimentação Verificar tensão de saída do trafo Verificar tensão de saída da fonte Verificar carga das baterias Verificar tensão das baterias Verificar temporizadores Verificar fusíveis de reserva Verificar LEDs de sinalização Verificar contadores (apertar bornes) Limpar painel (interna e externamente) Verificar fechaduras do painel Lubrificar cilindros das fechaduras com grafite Verificar suporte de acrílico e folheto com telefones para emergências
1.12	Porta de Acrílico	Verificar Funcionamento
22. SISTEMA DE ENERGIA		
	Elemento	Atividades
2.1	QDF	Medir corrente fase R Medir corrente fase S

			Medir corrente fase T
			Medir tensão entre fases R e S
			Medir tensão entre fases R e T
			Medir tensão entre fases S e T
			Medir potência
			Reaperto de conexões elétricas
			Verificar aspecto visual interno
			Verificar aspecto visual externo (chataria, pintura e fechos)
			Limpeza do painel
			Quantidade de circuitos reservas - descrever
2.2	Transformador		Verificar temperatura
			Medir corrente de entrada
			Medir corrente de saída
			Medir tensão de entrada
			Medir tensão de saída
2.3	Aterramento		Verificar malha de aterramento
			Verificar jumpers na estrutura
			Verificar jumpers no piso elevado
			Verificar aterramento dos equipamentos
23. SISTEMA DE ENERGIA (UPS)			
	Elemento		Atividades
3.1	Baterias		Limpar superfície externa
			Verificar o estado dos bornes
			Limpar bornes
			Reapertar bornes
			Substituição de baterias
			Verificar vazamentos
3.2	Inspeção Geral		Ajustar relógio do UPS
			Verificar aspecto visual
			Inspecionar terminais (termômetro óptico)
			Verificar potência nominal
			Verificar tensão nominal
			Medir temperatura ambiente (° C)
			Medir corrente de entrada (R, S e T)
			Medir corrente de saída (R, S e T)
			Medir tensão de entrada (R, S e T)
			Medir tensão de saída (R, S e T)
			Medir tensão total do banco de baterias (VDC)
			Medir frequência de entrada (HZ)
24. GRUPOS MOTOGERADORES			
	Elemento		Atividades
4.1	Infraestrutura		Verificar tomadas de força de manutenção
			Verificar fixação e aperto de suportes
			Realizar limpeza interna e externa do Equipamento
			Verificar condições de instalação, conservação e do ambiente
			Verificar mobilidade da tampa da chaminé
			Aramados - Verificação da estrutura de cabeamento / organização
4.2	Gerador		Verificar nível de óleo do cárter

		Verificar boia de óleo do tanque Verificar nível de água sistema arrefecimento Verificar temperatura água de resfriamento Verificar nível de diesel no tanque diário Verificar filtro de ar Verificar vazamentos no motor Verificar vazamentos no tanque diário Verificar tubulações e válvulas Medir tensão na(s) bateria(s) Verificar bateria(s) Verificar painel de comando Partir gerador em vazio Partir gerador em carga Medir tempo de entrada em carga Verificar tensão gerada Verificar frequência gerada Registrar indicação do horímetro Potência nominal (placa) Tensão nominal Potência utilizada (medida) Tensão alimentação concessionária
25. SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO		
EVAPORADORES		
	Elemento	Atividades
5.1	Elétrica	Medir tensão de entrada Medir tensão do ventilador Medir corrente do ventilador Medir corrente do compressor Medir corrente das resistências Medir corrente do umidificador Verificar disjuntores Reapertar conexões elétricas
5.2	Mecânica	Verificar filtros de ar (trocar se necessário) Verificar resistência de cárter Verificar pontos de vazamento de óleo Verificar visor de líquido Verificar vazamentos de gás Limpar o equipamento (interno e externo) Medir temperatura de insuflamento de ar Medir temperatura de retorno de ar Realizar limpeza do dreno
5.3	Painel de Revezamento	Verificar funcionamento em modo automático Realizar limpeza interna e externa Realizar reaperto das conexões elétricas Verificar parametrização temperaturas e intertravamentos) Aferir sensores de temperatura e umidade

Handwritten signature and initials

5.4	Parâmetros	Set-point de temperatura
		Set-point de umidade relativa
		Set-point de alarmes
CONDENSADORAS		
	Elemento	Atividades
5.5	Elétrica	Medir tensão de entrada
		Medir corrente dos ventiladores
		Medir tensão das bombas
		Reapertar terminais e bornes
5.6	Pumpset	Medir corrente do painel <i>pumpset</i>
		Teste operacional do painel <i>pumpset</i>
5.7	Mecânica	Medir temperatura de entrada do ar
		Medir temperatura de saída do ar
		Retirar ventilador e lavar a serpentina
		Medir temperatura de entrada do ar
		Medir temperatura de saída do ar
ESTRUTURA E INSTALAÇÃO		
	Elemento	Atividades
5.8	Estrutura	Verificar tubulações, suportes e isolamentos térmicos
		Verificar estrutura dos equipamentos
		Limpeza física do container
26. SISTEMA DE DETECÇÃO PRECOCE		
	Elemento	Atividades
6.1	Stratos	Verificar conectores e reapertar terminais
		Verificar membranas do display
		Verificar tensão de entrada da fonte
		Verificar tensão de saída da fonte
		Verificar tensão das baterias
		Verificar tensão de carga das baterias
		Verificar LEDs de sinalização
		Verificar parafusos de fixação
		Verificar diagnóstico
		Fator de alarme
		Alarme auxiliar
		Pré-alarme
		Alarme FIRE
		Análise do audiovisual
		Verificar parâmetros de configuração
		Verificar condições do filtro de ar
		Verificar e analisar o log de eventos
		Verificar tubulações, conexões, orifícios, suportes, abraçadeiras
Teste de funcionamento		
Tempo do primeiro acionamento de alarme		
Verificar pintura		
Limpar equipamento		
Quantidade de equipamentos		
27. SISTEMA DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO		
	Elemento	Atividades
7.1	Gás FM-200	Verificar pressão dos recipientes
		Simular intertravamento com sistemas
		Stratos e detecção convencional

		Simular funcionamento de alarmes Simular acionamento da válvula solenoide Verificar tubulações de descarga e suportes Verificar bicos difusores de gás Verificar fixação / apoio do recipiente
7.2	Detecção convencional	Verificar painel de comando Verificar réguas de bornes, terminais Verificar sinalização no painel Verificar continuidade no(s) laço(s) Verificar fixação de detectores de fumaça Testar detectores Verificar intertravamento com outros Painéis Medir tensão da(s) bateria(s)
28. SISTEMA DE SUPERVISÃO		
	Elemento	Atividades
8.1	DCIM	Verificar parâmetros de configuração Medir tensão da(s) bateria(s) Verificar sensor(es) de temperatura Verificar sensor(es) de umidade Verificar leitora de cartões Verificar trava de porta Verificar funcionamento de fechadura Eletromagnética Verificar quantidade de equipamentos monitorados pelo CMC Verificar recepção de traps nos Equipamentos Verificar sensor de vibração Verificar sensor(es) de estado de porta(s) Verificar cabeamento de alarmes Verificar conectores de interligação Verificar painel frontal (LEDs e touch panel) Verificar comunicação via TCP/IP Verificar software CMC Manager Verificar log de eventos
29. SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO		
	Elemento	Atividades
9.1	Controle de Acesso	Verificar leitor proximidade / biométrico(s) Limpar equipamento(s) Verificar cabeamento(s) Verificar configuração(ões) Verificar intertravamento com painel da célula Verificar abertura da(s) porta(s)
30. SISTEMA DE VIGILÂNCIA CFTV		
	Elemento	Atividades
10.1	CFTV	Verificar câmera(s) Verificar servidor de Vídeo-Monitoramento Verificar licenças do software de

		Video- Monitoramento
		Limpar equipamento(s)
		Verificar cabeamento(s)
		Verificar configuração(ões)
		Verificar funcionalidade do(s) equipamento(s)
11. PISO ELEVADO		
	Elemento	Atividades
11.1	Nivelamento	Verificar nivelamento das placas Verificar cruzetas Verificar alinhamento das placas
11.2	Reforços	Colocar suportes de reforço se necessário
11.3	Trocar placa	Trocar placas danificadas
11.4	Leito aramado	Verificar alinhamentos, realinhar os leitos aramados

1.4.7 Definição do número mínimo de visitas programadas para manutenção preventiva:

1. Célula Aceco	Visitas / Ano
i) Portas	4
j) Blindagens	4
k) Painéis e luminárias	4
l) Elementos da sala	2

2. Sistemas de energia	Visitas / Ano
m) Quadro de força (QDF): reapertos e limpeza	4
n) Aterramento	4
o) Manutenção de baterias	4
p) Manutenção dos geradores	12
q) Manutenção nos UPS	4
r) Mudança de até 4 pontos de energia e disjuntores	4

3. Sistema de climatização	Visitas / Ano
k) Troca de filtros de ar	2
l) Recarga de gás refrigerante (caso necessário)	1
m) Retífica de compressores (caso necessário)	1
n) Check-up preventivo e lavagem do condensador	6
o) Levantamento de temperaturas (hot spots)	6

4. Sistemas de detecção/combate a incêndio	Visitas / Ano
i) Stratos: testes, troca de filtros e tubulação	4
j) Gás FM200: testes sem descarga, alarmes, intertravamento, configurações e manutenção das tubulações	4
k) Detecção convencional: testes	4
l) Testes de outros sistemas de combate	4

5. Sistema de supervisão e controle	Visitas / Ano
e) CMC – testes de intertravamento	4
f) CMC – verificação de parâmetros / configurações	4

6. Controle de acesso e vigilância	Visitas / Ano
e) Manutenção de leitores biométricos	4
f) Preventiva/corretiva CFTV e backup de câmera	3

7. Piso elevado	Visitas / Ano
i) Nivelamento	4

Handwritten signature and initials in blue ink.

j) Reforços	1
k) Troca de placas de piso (até 4 placas ao ano)	4
l) Leitos aramados: novos e alteração da rota (limitados a 2 metros lineares ao ano)	4

1.4.8 Seguem, abaixo, os **insumos previstos** para o serviço contratado:

	Quantidade
1. Célula Aceco / Lampertz	
Blindagens: abertura e fechamento (blindagem existente)	4
Pintura dos elementos da célula	4 m2
2. Sistema de Climatização (por máquina de climatização)	Quantidade
Troca de filtro de ar	2
Recarga de gás refrigerante (caso necessário)	1
Troca de compressor (caso necessário)	1
3. Gás FM200	Quantidade
Recarga do gás FM200 (caso necessário)	1

1.4.9 Os referidos serviços constituem uma série de procedimentos programados ou não, destinados a manter ou restabelecer o pleno funcionamento do contêiner data center, em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante, dentro do escopo dos serviços contratados.

1.5 A CONTRATADA deverá realizar serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva nas infraestruturas do data center do Hospital das Clínicas da UFG, com cobertura integral em todos os elementos em áreas internas e campus, conforme o escopo da contratação em questão.

1.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma infraestrutura de atendimento, via telefone (0800), para realização dos chamados de **manutenção corretiva** (suporte técnico).

1.7 Os serviços devem ser prestados na forma on-site e no regime de 24x7 (24 horas por dia, 7 dias na semana).

1.8 Na ocasião de necessidade de troca de alguma peça, componente, equipamento ou insumo, deverá ser comprovado sua autenticidade, por meio de apresentação de nota fiscal.

1.9 Para equipamentos fabricados no exterior que tenham sido importados diretamente pela CONTRATADA ou que não tenham sido adquiridos junto à representação do fabricante dos equipamentos em território nacional, será obrigatório apresentar, também, a guia de importação emitida pela alfândega brasileira, juntamente com a comprovação da quitação do tributo estadual correspondente (ICMS – importação) ou documento equivalente.

1.10 Adicionalmente, deverá ser entregue o manual e o termo de garantia originais das peças, componentes, equipamentos ou insumos novos, se houver.

1.11 A **garantia dos eventuais equipamentos ou componentes instalados** será de **90 (noventa) dias**, a contar da instalação do mesmo (equipamento/componente) e será de responsabilidade do fabricante, no caso de vício de aparente ou fácil constatação e, em caso de vício oculto, que o prazo de garantia só será iniciado a partir da constatação do defeito.

1.12 O prazo de **atendimento** ao chamado técnico será de **até 2 (duas) horas** de sua abertura, através de apresentação de profissional técnico devidamente identificado e habilitado/qualificado para resolução do problema.

1.13 Os prazos destinados a **resolução** dos problemas são contados em **horas corridas** a partir da chegada do profissional técnico ao local de atendimento:

- **4 (quatro) horas** para resolução de incidentes que causem o travamento da porta;
- **8 (oito) horas** para resolução de incidentes em geral;
- **72 (setenta e duas) horas** para resolução de incidentes que impliquem na substituição de equipamentos de grande porte como o ar-condicionado e o tanque de gás refrigerante.

1.14 Localidades:

1.14.1 Segue o local de prestação dos serviços, além da situação do Contêiner Data Center:

#	Hospital	UF	Cidade	Status	Solução
01	HC/UFG-EBSERH	Goiás	Goiânia	INAUGURADO	CDC - T1

Legenda:

➤ **Solução:**

- **CDC – T1:** Solução de Centro de Dados Modular do Tipo 1 - Container com capacidade para alojar no mínimo 6 (seis) racks, com área de utilização mínima de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Us, com potência mínima de 10 KVA, por rack, com Sistema de Climatização de Precisão (N+1), com Sistema Detecção e Alarme de Incêndio com Detecção Prematura, Sistema Combate Automático de Incêndio com Gás (NOVEC 1230 ou similar), com Sistema de Monitoramento e Supervisão do Data Center (DCIM), Sistema de CFTV, com Sistema UPS N+1, com 24 (doze) conexões em fibras ópticas (OM3) e 24 (vinte e quatro) conexões UTP 6A para cada Rack.

1.14.2 Em caso de mudança de endereço das instalações da CONTRATANTE, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA previamente para readaptação dos serviços. A eventual mudança de endereço das instalações da CONTRATANTE para um mesmo município ou região circunvizinha não deverá acarretar ônus para a CONTRATANTE.

1.14.3 Os serviços serão prestados no regime 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana), em face da criticidade do ambiente.

1.14.4 Quando necessária a interrupção no funcionamento do contêiner data center, os serviços serão realizados aos finais de semana e feriados, inclusive no período noturno, e também em dias úteis, mas durante o período noturno.

1.15 Segurança:

1.15.1 Todos os profissionais devem ser credenciados junto ao Hospital das Clínicas da UFG, através do Termo de Credenciamento, para que sejam autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como prestar serviços em qualquer dependência da CONTRATANTE.

1.15.2 A CONTRATADA deverá observar e respeitar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do Hospital das Clínicas da UFG, assim como as suas atualizações.

1.15.3 Deve ser mantido sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE e da CONTRATADA que se refiram à CONTRATANTE, conforme Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência, encartes do Termo de Referência.

1.15.4 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E DA ENTREGA/EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da solicitação oficial;

2.2 Os serviços deverão ser executados no Hospital das Clínicas da UFG, conforme endereço constante no quadro abaixo.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-020

2.3 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto será da seguinte forma:

2.4 O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho ou outro instrumento hábil. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

2.5 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

EXIGIDO PARA ESTE CONTRATO SIM (X) NÃO ()

3.1 A CONTRATADA deverá garantir os **serviços** pelo período de **um ano**, a partir do aceite da Ordem de Serviço pelo cliente.

3.2 Caberá à CONTRATADA, no período de garantia, sem ônus para o Hospital das Clínicas da UFG, realizar toda a correção decorrente de erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em função de falhas nas especificações feitas pelo Hospital das Clínicas da UFG.

3.3 Estão cobertos pela garantia todos os serviços executados, bem como toda a documentação relacionada.

3.4 A emissão de aceite dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas da unidade solicitante dos serviços.

3.5 Será emitida uma Ordem de Serviço específica para os itens em garantia, obedecendo aos mesmos prazos de atendimento descritos no Termo de Referência.

3.6 Caso um componente/peça referente a um serviço contratado seja alterado pelo Hospital das Clínicas da UFG ou por outro fornecedor por ele designado, a garantia cessará apenas para esse produto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de **12 (doze) meses**, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, obedecendo-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

5.1 Não obstante, comprovada a vantagem na prorrogação do contrato, o Hospital das Clínicas da UFG deverá:

I - Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II - Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

5.2 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II - a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio Hospital das Clínicas da UFG, enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.

5.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

EXIGIDO PARA ESTE CONTRATO SIM (X) NÃO ()

6.1 A CONTRATADA, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá ao Hospital das Clínicas da UFG a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento).

6.3 O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação do Hospital das Clínicas da UFG.

6.4 O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do Hospital das Clínicas da UFG, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

6.5 O Hospital das Clínicas da UFG poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

6.6 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do contrato, desde que não haja pendências, isto é, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Designar responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.2 Fiscalizar, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;

7.3 Comunicar, por escrito, diretamente à Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorrida com relação à execução do serviço objeto deste instrumento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

7.4 Fornecer todas as informações necessárias à realização da movimentação bem como ao transporte de produtos/materiais nas dependências do Hospital das Clínicas da UFG;

7.5 Designar pessoa para acompanhar a operação de movimentação e transporte dos produtos/materiais supracitados;

7.6 Receber Nota Fiscal e atestar conformidade com as solicitações;

7.7 Promover, através de seu gestor ou fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais, no tocante aos aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas.

7.8 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades legais;

7.9 - Notificar imediatamente à CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades observados na execução do Contrato;

7.10 Impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de realizar novo serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

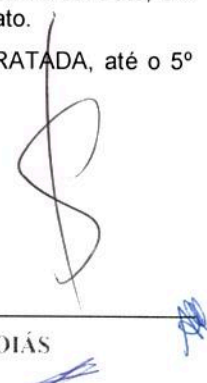
7.11 DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.12 Mensalmente, a CONTRATANTE realizará a mensuração do nível de atendimento dos serviços contratados, por meio de análise dos relatórios de atividades emitidos pela CONTRATADA. Serão aferidos todos os serviços prestados, com base nos procedimentos definidos no Termo de Referência.

7.13 A medição deverá ser realizada compreendendo o período entre o primeiro dia e o último dia do mês, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de assinatura do instrumento contratual e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de vencimento do contrato.

7.14 O Relatório de Atividades deverá ser emitido mensalmente pelo representante da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo, no mínimo:

- a) Identificação do Relatório de Atividades;
- b) Data da emissão;
- c) Número do contrato;
- d) Número de atendimentos realizados no mês de referência;
- e) Número de chamados em aberto;
- f) Número de chamados concluídos;



g) Descrição do incidente ou pane e o correspondente detalhamento da solução aplicada, inclusive com a relação das peças/equipamentos e componentes substituídos;

h) Descrição detalhada da manutenção preventiva, com a relação dos serviços e materiais utilizados, de acordo com o Plano de Manutenção apresentado pela empresa e aprovado pela fiscalização.

7.15 A NMA – Nota Mensal de Avaliação será definida conforme a tabela seguir:

NMA – Nota Mensal de Avaliação		
NMA	Atendimento fora do prazo sobre o total de chamados do mês	Número de intervenções em um equipamento ou ocorrência, relativas ao mesmo problema ocorrido em um intervalo de 30 dias corridos
Ótimo	0,00% à 3,00%	0
Bom	3,01% à 5,00%	1
Regular	5,01% à 8,00%	2
Ruim	8,01% à 15,00%	2
Péssimo	Maior que 15,00%	3

7.16 A NMA será definida tanto pela coluna “Atendimento fora do prazo sobre o total de chamados do mês” quanto pela coluna “Quantidade de intervenções num equipamento ou ocorrência, relativas ao mesmo problema ocorrido no prazo de 30 dias corridos”. A NMA que deverá ser utilizada como referência do mês será a pior NMA obtida.

7.17 Os níveis de serviço referem-se ao prazo de atendimento (PA) e ao tempo para reparo (TR), sendo considerados na execução do contrato três níveis, conforme tabela a seguir:

Nível	Prazo para atendimento	Descrição dos problemas
Urgentíssimo	4 (quatro) horas para resolução de incidentes	Que causem o travamento da porta
Urgente	8 (oito) horas para resolução de incidentes	Em geral
Normal	72 (setenta e duas) horas para resolução de incidentes	Que impliquem na substituição de equipamentos de grande porte como o ar-condicionado e o tanque de gás refrigerante

7.18 Os prazos de atendimento e reparo as panes que ocorrerem deverão ser atendidas e reparadas individualmente.

7.19 As penalidades por NMA estão sintetizados na tabela a seguir:

NMA	Penalidades
Ótimo	Isento
Bom	Isento
Regular	Advertência
Ruim	Advertência e glosa
Péssimo	Multa

7.20 Mensalmente o Gestor do Contrato encaminhará ao Preposto da CONTRATADA, através de Ofício, um relatório contendo, no mínimo, os itens a seguir:

- NMA obtida e descritivo do monitoramento dos critérios de avaliação que contribuíram para essa nota;
- Penalidades aplicadas conforme a NMA obtida (se houver);
- Recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.

7.21 A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento pela mesma do relatório contendo a NMA obtida, para apresentar ao Hospital das Clínicas da UFG a sua defesa em relação ao referido conceito.

7.22 A defesa ao relatório contendo a NMA aferida pelo Hospital das Clínicas da UFG não poderá ser utilizada e/ou confundida com a “defesa para ocorrência”, uma vez que o Ofício descrito no item 12.9 já deverá considerar as defesas das ocorrências que porventura foram apresentadas pela CONTRATADA.

7.23 O Hospital das Clínicas da UFG deverá efetuar a análise da defesa apresentada pela CONTRATADA e, em resposta, emitir um Ofício contendo a NMA Final, que deverá ser utilizada para fins de aplicação de sanções, conforme o Termo de Referência.

7.24 A não apresentação da defesa, por parte da CONTRATADA, em relação à NMA informada pelo Hospital das Clínicas da UFG F, dentro do prazo estipulado de 5 (cinco) dias úteis, implicará na plena aceitação, pela CONTRATADA, da NMA aferida pelo Hospital das Clínicas da UFG como sendo a NMA Final, devendo esta ser utilizada para fins de aplicação de sanções.

7.25 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

7.25.1 O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, neste caso, no que couber, mediante Termos de Aceite.

7.25.2 Os trabalhos serão acompanhados e auditados por profissionais da CONTRATANTE, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.

- a) NBR ISO IEC 17799 – Código de Prática para Gestão da Segurança da Informação;
- b) NBR 11515 – Critérios de Segurança Física Relativos ao Armazenamento de Dados;
- c) NBR 15247:2004 - Métodos de classificação de testes de resistência ao fogo para salas-cofre;
- d) NBR 10897 - Proteção contra incêndio por chuveiros automáticos;
- e) ASTN E 779 – Teste de Estanqueidade.

7.25.3 Deverá a CONTRATADA adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, de 1º de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento e Gestão.

7.25.4 Os serviços contratados deverão obedecer aos Níveis Mínimos de Serviços especificados neste Contrato.

7.25.5 Mediante Termo, os serviços serão recebidos:

7.25.5.1 PROVISORIAMENTE, pelo (s) servidor (es) responsável (eis) designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento pela CONTRATANTE;

7.25.5.2 DEFINITIVAMENTE, pelo(s) servidor (es) responsável (eis) designado (s) pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

7.25.6 A CONTRATADA deverá observar os prazos estabelecidos nos Níveis Mínimos de Serviços. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas contratualmente.

7.25.7 A entrega do serviço, pela CONTRATADA, e o recebimento, pela CONTRATANTE, não implica em sua aceitação.

7.25.8 O Aceite Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

7.25.9 Eventuais erros que sejam detectados posteriormente serão reportados em Ordem de Serviço especial para itens em garantia, a qual não implicará em ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou;

8.2 Realizar a entrega dos materiais dentro das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato decorrente dele, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

8.3 Fornecer os materiais de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

8.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, respondendo ainda pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento ou a prestação dos serviços;

8.5 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.6 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 8.7 Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados e uniformizados.
- 8.8 A CONTRATADA deverá prestar todas as informações sobre os objetos.
- 8.9 A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.
- 8.10 Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 8.11 Para averiguação do disposto no item "8.10." a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 8.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.13 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.14 A CONTRATADA adotará procedimentos de sustentabilidade ambiental na administração de seus recursos materiais e humanos, conforme Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos no 12.305/10 e a Resolução no 307/02, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e art. 4o, §§ 2o e 5o, da Instrução Normativa SLTI/MPPOG no 01/2010, no que for cabível.
- 8.15 Designar um profissional de seu quadro para atuar como Preposto, com a responsabilidade pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato, relacionando-se diretamente com o Gestor do Contrato.
- 8.16 Apresentar, para cada profissional alocado aos serviços desta contratação, os currículos e comprovantes de formação, de capacitação e de certificação técnica (se obrigatória), conforme previsto.
- 8.17 Capacitar a equipe técnica alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário, considerando a evolução tecnológica ou mudança de tecnologia realizada pelo Hospital das Clínicas da UFG em seu ambiente computacional.
- 8.18 Cumprir integralmente as especificações e prazos definidos na Ordem de Serviço, garantindo a qualidade dos produtos e serviços entregues.
- 8.19 Apresentar ao Hospital das Clínicas da UFG, a cada visita, relatório de atividades de serviços, com a descrição clara de todos os procedimentos realizados na ocasião.
- 8.20 Manter todo o padrão de qualidade da tecnologia empregada na construção do contêiner data center/sala segura original, bem como a aderência às normas técnicas e certificações.
- 8.21 Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, bem como as providências relativas à legalização dos mesmos perante os órgãos públicos.
- 8.22 Solicitar autorização prévia do Hospital das Clínicas da UFG antes de utilizar recursos de software que necessitem de aquisição de licença de uso.
- 8.23 Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para o Hospital das Clínicas da UFG, qualquer técnico que tenha faltado ao serviço ou que esteja em gozo de férias, auxílio-doença, auxílio-maternidade ou qualquer outro benefício legal.
- 8.24 Cumprir as atividades inerentes ao contrato com técnicos altamente especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação.
- 8.25 Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os técnicos necessários à prestação dos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos (trabalhistas ou não), incluindo toda e qualquer verba rescisória, além de todas as taxas que se apliquem ao seu ramo de atuação.
- 8.26 Apresentar, em conjunto com a fatura de serviços mensais, o relatório mensal de atividades e os comprovantes de regularidade da situação fiscal, conforme determina o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.27 Informar ao Hospital das Clínicas da UFG, para efeito de controle de acesso às dependências do Órgão, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados que farão parte da equipe técnica alocada

aos serviços desta contratação, juntamente com o Termo de Credenciamento e Termo de Ciência, bem como informar as ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias. Para os casos de desligamento a empresa deverá apresentar o Termo de Descrédenciamento devidamente preenchido, bem como promover a devolução de crachás e outros materiais pertencentes ao Hospital das Clínicas da UFG e que veio a ter acesso em virtude da contratação.

8.28 Substituir qualquer um dos técnicos alocados aos serviços desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento tenham sido julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas do Hospital das Clínicas da UFG.

8.29 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato.

8.30 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou Preposto causarem ao Hospital das Clínicas da UFG ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente.

8.31 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.32 Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução dos serviços contratados.

8.33 Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus técnicos, relacionados ao manuseio de arquivos de dados, sistemas computadorizados, softwares e equipamentos de propriedade do Hospital das Clínicas da UFG.

8.34 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

8.35 Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Hospital das Clínicas da UFG.

8.36 Manter, durante vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no processo licitatório.

8.37 Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/cancelamento, promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos do Hospital das Clínicas da UFG ou da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços.

8.38 Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica da CONTRATANTE, de todos os novos serviços implantados ou modificados, mediante documentação técnica em repositório adotado pela CONTRATANTE para esse fim.

8.39 Responsabilizar-se pela execução dos serviços com a qualidade exigida, sujeitando-se às penalidades e glosas previstas contratualmente, fornecendo e/ou direcionando tantos recursos quanto forem necessários para atender as exigências de qualidade determinadas para cada Ordem de Serviço, sem ônus para o Hospital das Clínicas da UFG.

8.40 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.40.1 A CONTRATADA deverá garantir os **serviços** pelo período de **um ano**, a partir do aceite da Ordem de Serviço pelo cliente.

8.40.2 Caberá à CONTRATADA, no período de garantia, sem ônus para o Hospital das Clínicas da UFG, realizar toda a correção decorrente de erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em função de falhas nas especificações feitas pelo Hospital das Clínicas da UFG.

8.40.3 Estão cobertos pela garantia todos os serviços executados, bem como toda a documentação relacionada.

8.40.4 A emissão de aceite dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas da unidade solicitante dos serviços.

8.40.5 Será emitida uma Ordem de Serviço específica para os itens em garantia, obedecendo aos mesmos prazos de atendimento descritos neste Contrato.

8.40.6 Caso um componente/peça referente a um serviço contratado seja alterado pelo Hospital das Clínicas da UFG ou por outro fornecedor por ele designado, a garantia cessará apenas para esse produto.

8.41 Condições de Manutenção de Sigilo e Responsabilidade:

8.41.1 A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

8.41.2 No ato da assinatura do contrato, o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência.

8.41.3 Também deverão assinar o de Termo de Ciência o Preposto da CONTRATADA e cada um dos profissionais técnicos alocados durante a vigência do contrato.

8.42 DA TRANSIÇÃO INICIAL DO CONTRATO

8.42.1 A transição inicial do contrato deverá seguir o disposto no art. 25, inciso I da Instrução Normativa nº 04/2014-SLTI/MPPOG e é o momento em que a CONTRATADA assume a responsabilidade, de forma gradual, pelos serviços prestados pela(s) fornecedora(s) anterior(es) de serviços, preparando-se para o início efetivo da operação.

8.42.2 Será realizada uma reunião inicial de alinhamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

8.42.3 É responsabilidade da CONTRATADA apresentar as informações recebidas durante o repasse para todos os demais integrantes de sua equipe que irão executar os serviços objeto desta licitação.

8.43 DA TRANSFERENCIA FINAL DO CONTRATO

8.43.1 Toda a documentação técnica produzida na efetiva execução contratual, além de dados e informações técnicas de serviços / relatórios técnicos, deverá ser entregue ao Gestor do Contrato até 10 (dez) dias antes do término do contrato.

8.43.2 Todos os recursos materiais, ou não, de propriedade do Hospital das Clínicas da UFG, utilizados para a execução do objeto, deverão ser restituídos pela CONTRATADA ao término do contrato.

8.43.3 Todos os perfis de acesso a sistemas e serviços cadastrados a favor dos funcionários da CONTRATADA para fins de execução do objeto, deverão ao término da relação contratual ser revogado pela administração, cabendo ao Gestor do Contrato tomar as medidas necessárias junto a área competente.

8.43.4 Ao Gestor e Fiscal(is) de Contrato do Hospital das Clínicas da UFG, deverá ser entregue pela CONTRATADA toda a documentação técnica produzida para a efetiva transferência de tecnologia.

8.43.5 Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento final com o objetivo de identificar todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como para: a apresentação do relatório da situação de cada uma das Ordens de Serviço, prova da realização da transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas e disponibilização de toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, a serem disponibilizadas ao CONTRATANTE ou empresa por ela designada, em até 8 (oito) dias anteriores a finalização do contrato.

8.43.6 O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE, conforme estipulado nas sanções administrativas aplicáveis.

8.43.7 Durante o tempo requerido para executar a "Transferência ao Final do Contrato", a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço adicional que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.43.8 Por esforço adicional entende-se o treinamento nas tarefas, pesquisas, transferência de conhecimento, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e/ou empresa por ele designada, documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição.

8.44 Transferência de Tecnologia:

8.44.1 Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de

informações, capacitando, se solicitado, os técnicos do Hospital das Clínicas da UFG ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços.

8.44.2 A transferência do conhecimento produzido durante a execução do contrato será implementada através do relacionamento interpessoal entre os servidores do Hospital das Clínicas da UFG e os profissionais da CONTRATADA, e pelo registro e compartilhamento de informações e documentos no repositório do software utilizado pelo Hospital das Clínicas da UFG para o controle de versões.

8.44.3 Toda a documentação que a CONTRATADA estará obrigada a registrar nesse repositório constará da Ordem de Serviço. Portanto, para que a Ordem de Serviço seja aceita e liberada para pagamento, o Hospital das Clínicas da UFG verificará no repositório a existência de tais documentos obrigatórios. Caso a CONTRATADA tenha falhado nesse quesito, estará sujeita ao não recebimento dos valores devidos, até que o repositório tenha sido devidamente atualizado com os documentos em questão.

8.44.4 Dessa forma, todo o conhecimento gerado durante a execução de cada Ordem de Serviço estará disponível e passará a fazer parte da base histórica do Órgão.

8.45 Selecionar, designar e manter em sua equipe profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os requisitos definidos. Os profissionais deverão ser contratados obrigatoriamente pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de forma a assegurar-se os benefícios trabalhistas decorrentes.

Parágrafo Único: a empresa vencedora obriga-se ainda a atender a todos os dispostos no edital e todos os anexos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.3 A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens e serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.5 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL

11.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.


11.2 Para fins de reajuste contratual, utilizar-se-á o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) a rescisão unilateral da qual trata a alínea anterior deve ser concebida com a observância de aviso prévio de 30 (trinta) dias;


AM

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

12.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.3.1 Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

12.4 Poderá ocorrer ainda rescisão contratual para os casos previstos no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO

13.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto/prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

13.2 A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FONTE DO RECURSO

14.1 O Hospital das Clínicas da UFG pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 182.256,00 (cento e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais), com recursos consignados para o Hospital das Clínicas da UFG através da Fonte 6153000300, Programa de Trabalho 109673, Natureza de Despesa 339039, Nota de Empenho 3017NE803722.

Parágrafo Único: O valor que trata o caput se refere ao valor total do contrato para o prazo estipulado na cláusula segunda do presente instrumento obrigacional. O valor empenhado poderá ser diferente do apresentado em função da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal em conformidade, a qual será encaminhada para pagamento após conferência/atesto do objeto;

15.2 Após a devida conferência pelo setor competente o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e enviada ao Setor de Orçamento e Finanças do Hospital das Clínicas da UFG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1 apresentar documentação falsa;

16.1.2 fraudar a execução do contrato;

16.1.3 comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4 cometer fraude fiscal; ou

16.1.5 fizer declaração falsa.

16.2 Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto,



garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes penalidades:

16.3.1 advertência;

16.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Esta Administração, por prazo não superior a dois anos;

16.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

16.3.4 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

16.4 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos objetos, ou inexecução parcial ou total sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de até a 10% (dez por cento) do contrato ou dos empenho.

16.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

16.6 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.6.1 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.6.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

16.8 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16.9 SANÇÕES POR OCORRÊNCIA

16.10 Os Indicadores para aplicação de sanções administrativas cometidas pela CONTRATADA na prestação dos serviços, garantida a ampla defesa, terão como base os níveis relacionados na seguinte tabela, a qual servirá como referência para a área administrativa:

Níveis de Sanções Administrativas	
Nível	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Glosa de 0,3% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 0,5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 1% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 2% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
6	Glosa de 3% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
7	Glosa de 4% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
8	Glosa de 5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
9	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
10	Multa de 10% sobre o valor do contrato

16.11 As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a CONTRATADA, terão como referência a seguinte tabela:

Referência para as Sanções Administrativas		
Descrição	Referência	Nível
Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais onde há prestação de serviço	Por Ocorrência	1
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pelo Hospital das Clínicas da UFG, os serviços solicitados	Por Ocorrência	9
Manter empregado, que mantém relacionamento direto com o Hospital Universitário da UNIVASF tais como Preposto, Responsável Técnico e outros, sem qualificação para executar os serviços contratados	Por Ocorrência	3
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Hospital das Clínicas da UFG	Por Ocorrência	2
Não zelar pelas instalações do Hospital das Clínicas da UFG	Por Ocorrência	4
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato	Por Ocorrência	10
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos Profissionais	Por Ocorrência	1
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por Ocorrência	8
Deixar de realizar transferência dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados	Por Ocorrência	7
Deixar de realizar transição plena do contrato, com total transferência de conhecimento	Por Ocorrência	6
Quebra de sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outro artefato de propriedade do Hospital das Clínicas da UFG)	Por Ocorrência	9
Atraso na adaptação a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos	Por Ocorrência	5

16.12 Tais sanções serão aplicadas sem prejuízo das Sanções por Nível de Serviço, descritas no item 16.13 desta Cláusula, e sem prejuízo de qualquer ação jurídica cabível resultante.

16.13 SANÇÕES POR NÍVEL DE SERVIÇO

16.13.1 Mensalmente, de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida, e garantida prévia defesa à CONTRATADA, o Hospital das Clínicas da UFG aplicará as seguintes penalidades à CONTRATADA:

16.13.2 Sempre que a NMA for REGULAR – a CONTRATADA receberá uma advertência escrita;

16.13.3 Sempre que a NMA for RUIM – a CONTRATADA receberá uma advertência e glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado do mês referente à NMA que gerou a multa;

16.13.4 Sempre que a NMA for PÉSSIMO – a CONTRATADA receberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado do mês referente à NMA que gerou a multa;

16.13.5 Sempre que a CONTRATADA acumular duas advertências escritas decorrentes dos subitens nº 16.10 e/ou 7.19, receberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado do mês referente à última NMA que gerou a multa, sem prejuízo da aplicação da glosa prevista no subitem nº 16.10 deste contrato. Após a devida quitação, o contador de advertências será zerado;

16.13.6 Quando a CONTRATADA receber quatro multas no decorrer de um ano, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

16.13.7 As deduções de valores relativos a multas e glosas deverão, preferencialmente, ser efetuadas na fatura do mês subsequente à apuração da NMA que motivou a aplicação da penalidade financeira.

16.13.8 Tais sanções serão aplicadas sem prejuízo das Sanções por Ocorrência, descritas no subitem nº 16.10 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CONTAGEM DOS PRAZOS

17.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 021/2017 – HU-UNIVASF, constantes do processo administrativo 23070.013811/2017-01, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO


20.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, 27 de outubro de 2017


Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves
Vice-Reitor da UFG – Contratante


Cont. Alete Maria de Oliveira
Ordenadora de Despesas do HC/UFG - Interveniente


Sidney Fabiani da Silva
Representante Legal - Contratada